



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.799/17
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A RETI-RATIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.768/04 DE 22/12/04 QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E PROPRIEDADE PREDIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º - Ficam reti-ratificados os Artigos abaixo estabelecidos da Lei Municipal nº 1.768/04 de 22 de dezembro de 2.004, que dispõe sobre o lançamento de Impostos sobre a Propriedade Territorial Urbana e Propriedade Predial Urbana do Município de Bastos, que passarão a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - Para efeito de cálculo do valor do terreno, serão obedecidos os seguintes zoneamentos:

ZONA - 01

Integram esta Zona os imóveis urbanos pertencentes aos bairros Centro, Jardim Cerejeiras, Jardim Hikari, Jardim Laranjeiras, Jardim Laranjeiras II e Central Park.

ZONA - 02

Integram esta Zona os imóveis urbanos pertencentes aos bairros Jardim America, Parque Vitoria, Prolongamento Parque Vitoria, Jardim Delta Ville, Parque Residencial Esmeralda e Prolongamento Parque Residência Esmeralda.

ZONA - 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Integram esta Zona os imóveis urbanos pertencentes aos bairros, Jardim Esplanada, Parque das Nações, Jardim Pitangueiras, Jardim Shida, Jardim Residencial Ito, Alta Vista Residencial.

ZONA - 04

Integram esta Zona os imóveis urbanos pertencentes aos bairros, Jardim Eldorado, Jardim Vale do Sol e Jardim Alto das Nações.

ZONA - 05

Integram esta Zona os imóveis urbanos pertencentes aos bairros Vila Sol Nascente, Vila Itatiaia.

ZONA - 06

Integram esta Zona os imóveis pertencentes aos bairros Vila Nova, Jardim Santa Helena, Vila Brasília, Vila Guarujá, Vila Modro, Jardim Santa Terezinha, Jardim Santa Maria e Jardim Santo Antonio, Jardim Ipanema, Colônia da Bratac, Jardim Santa Luzia, Jardim Primavera, Jardim União, Jardim Glória Vila Matadouro, Prolongamento Jardim Novo Bastos, Jardim Brasil e Residencial Campo Bello.

ZONA - 07

Integram esta Zona os imóveis pertencentes aos bairros, Jardim Alvorada, Jardim São Francisco Xavier, Jardim Bela Vista, Jardim Novo Bastos, Núcleo Habitacional Bastos – G, Residencial Prefeito Massaharu Matsubara – Bastos H.

ZONA - 08

Integram esta Zona os imóveis urbanizados denominados Chácaras, Núcleo Industrial I, II, III e IV, e Glebas do Perímetro Urbano.

Art. 4º - Ficam revogadas as zonas 9ª (Nona) e 10ª (Décima).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Incidirá decréscimo sobre o valor dos imóveis nas glebas com área de terreno igual ou superior a 3.000 (três mil) metros quadrados, somente na Oitava Zona, de acordo com a seguinte Tabela:

...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 11 de dezembro de 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito